



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e artigo 133 do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal de Capanema a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no **caput** os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PAÇO MARCELINO AMPESSAM, 27 de março de 2025.

Autoria:

IVONE SILVA
VEREADORA/UNIÃO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 198/2025
Data: 27/03/2025 - Horário: 10:18
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo principal valorizar a saúde humana e dos animais, dessa forma criar normas que venham protegê-los.

A queima de fogos de artifício é costume tradicional em várias festividades, com mais peso nas viradas de ano. Contudo, estamos evoluindo tecnologicamente e já existem os fogos de artifício sem ruídos, o que traz inúmeros benefícios para a população. Portanto, o projeto sugere buscar alternativas eficazes para amenizar os danos resultantes da queima de fogos aos seres humanos e animais.

Nos seres humanos, o estampido produzido pelos fogos de artifício pode causar estresse nas crianças recém-nascidas, incômodos nas pessoas em leitos de hospitais, idosos e é muito nocivo para pessoas com TEA (transtorno do espectro do autismo) que podem ficar extremamente incomodadas.

Nos animais é notório que o estrondo ocasionado por espetáculo desta natureza causa pânico e os desorienta, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano.

Ainda, lembramos que o manuseio incorreto de fogos de artifício pode causar graves acidentes, que provocam queimaduras e lesões, podendo ocasionar amputação de membros superiores, lesão de córnea ou perda da visão, lesão do pavilhão auditivo ou perda permanente da audição.

Registramos que projetos semelhantes ao presente estão sendo propostos em inúmeras cidades do Brasil, bem como, tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, proposição para proibir soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro em todo o Estado.

Por fim, destacamos que o presente projeto não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Diante do exposto, pedimos respeitosamente aos nobres colegas desta Casa de Leis a aprovação desse Projeto de Lei.

Capanema/PR, 27 de março de 2025.

IVONE SILVA
Vereadora/UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIAS LEGAIS:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 23. Compete ao Município de Capanema:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação estadual e federal no que couber;
(...)

Art. 24. É de competência do Município de Capanema, em comum com a União e o Estado:
(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência de qualquer ordem ou natureza;
(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas;
(...)

Art. 36. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;
(...)

Art. 71. O processo legislativo compreende:
(...)

III - leis ordinárias;
(...)

Art. 76. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, obedecido o disposto nesta Lei.

Regimento Interno:

Art. 129. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, ordinária ou complementar.

Art. 133. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara, à iniciativa popular e ao Prefeito, na forma e princípios prescritos na Seção III, do Capítulo IX, do Título II, da Lei Orgânica do Município de Capanema.